

LEI nº 1553/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental e de recreação no Município de Ubajara devem capacitar seus funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º - O curso deve ser ofertado anualmente e destinar-se-á a capacitação ou à reciclagem de parte dos funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento deve ser definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o luxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros devem ser ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas. até que o suporte médico especializado. local ou remoto. se torne possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º - Os estabelecimentos de ensino e recreação devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º - Ficam os estabelecimentos de ensino recreação obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

§4º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência:

I - Notificação de descumprimento da l.ci;

II - Multa aplicada em dobro em caso de reincidência: ou

III - Em caso de reincidência. a responsabilização patrimonial do agente público, por se tratar de creche ou estabelecimento público de ensino

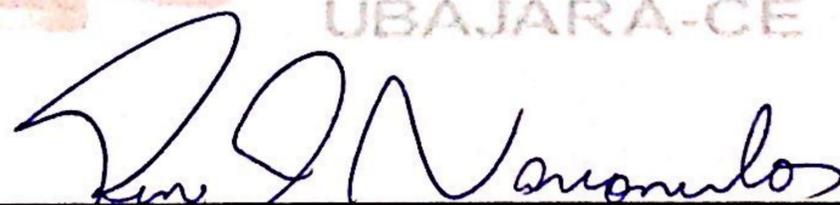
Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei devem estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 4º - Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, 11 de novembro de 2022.

UBAJARA-CE



RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE